

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0111041-62.2018.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0033089-70.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ZENILDA ALVES MARTINS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033089-70.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0033915-96.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO AMANCIO DE MELO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033915-96.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0034007-74.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SULAMIRTES PEREIRA DE BARROS (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0034007-74.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0009133-25.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SONIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JUARI JOSE REGIS JUNIOR OAB - MT10435 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0009133-25.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0033976-54.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

NAYARA APARECIDA MALAGUTTI (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033976-54.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0033948-86.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SOLANGE PERETO SILVA (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0033948-86.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0016463-73.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

SHIRLENE BENITES (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SHIRLENE BENITES OAB - MT16211 (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0016463-73.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO

**Processo Número:** 0013972-93.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ELIANE ANTUNES PAGOT (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIO RIBEIRO DE SA OAB - MT2521-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0013972-93.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Tribunal Pleno

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 07 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa de Acompanhamento e Certificação de Regularidade no pagamento de dívidas judiciais por entes públicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 96, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 57 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), faz

editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Órgão Especial, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 27 de junho de 2019, nos autos da PROPOSIÇÃO 4/2019 – VIRTUAL- CIA N. 0032656-66.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o programa de acompanhamento e certificação de regularidade de dívidas judiciais pelos entes públicos.

Art. 2º O programa será executado, mediante avaliação da regularidade dos repasses realizados pelos entes devedores em face das requisições judiciais de pagamento, considerando-se para tal fim o regime de pagamento enquadrado na regra geral ou especial, previstas na Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017.

Art. 3º Todos os entes devedores que estiverem em dia com as suas obrigações relativas à dívida de precatório e RPV (quando se tratar de competência originária do TJ), farão jus ao recebimento da certidão de regularidade, quando solicitada, expedida pelo Departamento Auxiliar da Presidência, no prazo de até 30 (trinta) dias da comprovação de quitação da prestação devida.

Parágrafo único. Independente do regime de pagamento, a certidão de regularidade expedida terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A expedição da certidão de regularidade depende de solicitação do ente público.

Art. 5º Estando os entes devedores inadimplentes com seus pagamentos, ainda que de forma parcial, assim considerada aquela decorrente do não pagamento integral e tempestivo dos valores cujo aporte tiver sido requisitado pelo Tribunal de Justiça, a Central de Conciliação dos Precatórios encaminhará a informação de inadimplência aos órgãos competentes e à rede SICONV – Sistema de Convênios.

Art. 6º Sendo o pagamento das dívidas judiciais fazendárias comportamento que se amolda aos princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativas, revelando a conformação da atuação do ente público com os postulados do Estado Democrático de Direito, fica criado, como ferramenta do programa instituído pela presente Resolução, o “Selo de Regularidade no Pagamento de Precatórios”, capaz de atestar, com ampla publicidade, a boa conduta administrativa dos entes públicos devedores nesse tocante.

Art. 7º Farão jus ao “Selo” apontado no artigo anterior os entes devedores que tiverem, no exercício anterior, liquidado tempestivamente suas obrigações judiciais, independentemente da modalidade do regime de pagamento, na forma demandada pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio de sua Central de Conciliação de Precatórios, e estejam mantendo, nos termos da presente Resolução, situação de adimplência com o pagamento de seus precatórios.

Parágrafo único. Os entes devedores enquadrados no regime especial, somente farão jus ao “Selo” caso estejam adimplentes com as obrigações alusivas também ao exercício em curso.

Art. 8º A comenda citada no artigo 5º da presente Resolução contempla duas modalidades, a saber:

I - Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios e

II - Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios – Compromisso Total.

Parágrafo único. Será conferida a comenda citada no inciso II àqueles devedores que, além de haverem adimplido a totalidade das obrigações alusivas ao pagamento de precatórios no exercício anterior, tenham conferido ao Tribunal de Justiça meios à obtenção do adimplemento pela via da autorização de aporte de recursos mediante retenção de repasses financeiros.

Art. 9º Todos os entes devedores de precatórios, independentemente do regime de pagamento, serão elegíveis ao recebimento de uma das modalidades do Selo.

§1º A entrega do Selo será anual, no mês de maio de cada exercício, em cerimônia a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça, com a divulgação prévia dos agraciados em local de destaque junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir do mês precedente à cerimônia.

§2º A solenidade contará com ampla divulgação, a cargo da Coordenadoria de Comunicação do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-426 PETIÇÃO

Processo Número: 1006437-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MOIZES CYPRIANO DIAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE BATISTA FILHO OAB - MT13696-O (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). Não encontrado, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL PELA PERDA DE PATENTE - CONDENAÇÃO A 3 ANOS DE RECLUSÃO NO REGIME ABERTO - DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 303 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - PECULATO - CORONEL JÁ TRANSFERIDO À RESERVA APÓS 35 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO - FICHA FUNCIONAL COM DIVERSAS NOTAS DE ELOGIO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS DESABONADORES - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE PARA MACULAR O DECORO DA CLASSE - DESPROPORCIONALIDADE E IRRAZOABILIDADE - PRECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A exclusão do praça dos quadros da Polícia Militar, ou mesmo a perda da patente, não correspondem a um efeito automático da condenação penal, mormente porque exigem a demonstração concreta de que essa é a única medida cabível, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

## Intimação do Relator

**Protocolo: 4393/2019**, Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos da Direta de Inconstitucionalidade 122816/2016 - Classe: CNJ-95), EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE MATO GROSSO - ASMAT (Adv. (s):Dr. HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT, OAB/MT 14.360 e Dra. Tairine Elisa Bobato Schmitt, OAB/MT 17.174), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv.(s):Dr. FILIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ (Adv.(s):Dr. TÁLITA ALESSANDRA MORI COIMBRA, OAB/MT 14.194, Dr. RODRIGO TERRA CYRINEU, OAB/MT 16.169 e Dr. DANIEL DOUGLAS BADRE TEIXEIRA, OAB/MT 8.888 - Relatora - Exma. Sra. Desa. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

**Intimação:** Aos Advogados da Câmara Municipal de Cuiabá, para o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do vertente recurso nos termos do art. § 2º do art. 1.023 do CPC/15.

Ass.: Exma. Sra. Desa. Antônia Siqueira Gonçalves, Relatora

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 03 de julho de 2019. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

## Órgão Especial

### Acórdão

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

PROPOSIÇÃO N. 06/2015 - CIA 0041667-61-2015

ASSUNTO: PROPÕE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO A MINUTA DE PROVIMENTO QUE REGULAMENTA O TRABALHO NO SISTEMA DE HOME OFFICE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT (REFERENTE NU. 0706200-74.2015.811.0001).

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

EMENTA: EMENTA TELETRABALHO – IMPLEMENTAÇÃO – PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO – RESOLUÇÃO N. 227/2016-CNJ - VIABILIDADE. COM A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, ALÉM DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA PARA O SERVIDOR, HÁ IMPACTO DIRETO NOS FATORES DE EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, CONTRIBUINDO PARA UM JUDICIÁRIO MAIS CÉLERE, PRODUTIVO E DE